providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a

CM 329/2024

abrir crédito adicional suplementar e da outras

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas

e Fiscalização

Presidente

PRESIDENTE	
	Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional
suplementar no orçamen	to vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167
da Constituição Federal,	conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de
R\$3.635,65 (três mil,	seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para
	Rateio de nº 14/2024 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal
	astentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.
	Art. 2º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64,
será tomado como fonte	e de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta
lei, os resultantes de an	ulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.
A ordem do dia desta sessão 15 107 1024 Presidente	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de julho de 2024.
DISPENSADO O INTERSTICIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE	LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686 5686 Dadas: 2024:07.08 15:28:46 -03'00' Leandra Guedes Ferreira - Prefeita de Ituiutaba -
Aprovado(a) em 1º Votação por 14 favoráveis e 00 contrários	Aprovado em 2º votacão Bor S favoráveis Contrários



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/129/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n° 4.320/64, no valor de R\$3.635,65 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para ativar o Contrato de Rateio de n° 14/2024 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba — CIDES.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2024.

residente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Vilsomar Paixão



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

PROJETO DE LEI CM/129/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$3.635,65 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para ativar o Contrato de Rateio de nº 14/2024 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PARECER JURÍDICO Nº134 /2024

PROJETO DE LEI CM/129/2024, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que autoriza a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$3.635,65 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para ativar o Contrato de Rateio de nº 14/2024 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto visa a alteração da cláusula quarta e do anexo único do contrato original, em decorrência da necessidade de garantir a contratação de seguro veicular para o bem "caminhão baú", cedido ao Município pelo CIDES, via Termo de Cessão CIDES nº 03/2022.

A matéria é de interesse local de competência exclusiva do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foi dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 30, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 30. Compete ao Município: I — legislar sobre assuntos de interesse local".

A contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005:

- "Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.
- § 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.
- § 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.
- § 3^{o} Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde SUS".
- $\rm O~5^o$ da mesma Lei exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo.
- No artigo 4º foram relacionadas as cláusulas consideradas indispensáveis a todo e qualquer protocolo de intenções:



"Art. 4°. São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

 I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considerase como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

 I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos; (w)



II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III - (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado...."

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."

Portanto, na ausência de vícios de ordem formal no projeto e tendo constatado que as cláusulas necessárias foram devidamente cumpridas em conformidade com a lei específica, entendemos que a decisão sobre a ratificação da adesão fica ao critério discricionário do Soberano Plenário.

Isto posto, a aprovação do projeto se harmoniza consonante com a disciplina da Lei Federal nº 11.107/2005.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de julho de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves Procurador

OAB/MG 83.840



Oficio n.º 2024/285

Ituiutaba, 08 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Rua 24 n.º 950

Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 116.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 116/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e da outras providências".

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

GUEDES
FERREIRA:00609
135686
Leandra Guedes
Ferreira
Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.07.08
15:26:10-03'00'
Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

MENSAGEM N. 116/2024.

Ituiutaba, 08 de julho de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Governo através do Processo Administrativo nº 13.680, de 25 de junho de 2024.

O montante de R\$3.635,65 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), foi solicitado para acobertar despesas com termo aditivo do Contrato de Rateio de nº 14/2024 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:006091 SerREIRA:006091 SerREIRA:

Leandra Guedes Ferreira -Prefeita de Ituiutaba-



MUNICIPIO DE ITUIUTABA Prefeitura Municipal de Ituiutaba Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA Data: 25/06/2024 09:09:22

Processo: 13680 / 2024

CAI - Código de Acesso a Internet: 73260

Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Órgão Solicitante:

Assunto: TERMO ADITIVO

Complemento do Assunto: Requerente: CIDES

Assunto: Aditivo ao Contrato de Rateio 14/2024 para pagar o seguro do caminhão.

Atendente:

TAMIRIS RODRIGUES SANTOS

Para consultar seu protocolo acesse: www.ituiutaba.mg.gov.br/

serviços - Protocolo

Informe o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria

Informe o Exercício

Informe o CAI - Código de Acesso a Internet

RES: CIDES - ADITIVO DE CONTRATO RATEIO ITUIUTABA

De Cides < cides @ cides.com.br>
Para < governo@ituiutaba.mg.gov.br>

Data 2024-06-18 17:28

Boa tarde,

Solicito a assinatura de Aditivo ao Contrato de Rateio com o município de Ituiutaba. O aditivo tem por objetivo, o pagamento do seguro do caminhão cedido para Coleta Seletiva no município. Atualmente o controle do contrato de seguro é responsabilidade do Consórcio CIDES e o pagamento do Seguro é feito pelas prefeituras que receberam os caminhões. Sendo assim se faz necessário o pagamento da parcela adicional de R\$ 3.635,65 até a data do dia 20 de julho de 2024.

Desde já agradeço a atenção. Atenciosamente,



Daniel V. C. Santos

Assessor Ternico

(34) 3254-9617 Av. Antônio l'homaz Feneira de Recende, 3180 - Uberlándia/MG www.cides.com.br

Luis M

in itse

Witness

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CIDES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba — CIDES, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Sr. Aleandro Francisco Da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, CPF (em sigilo), doravante denominado simplesmente CIDES e de outro lado o Município de Ituiutaba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº — Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Leandra Guedes Ferreira brasileiro, divorciada, agente político, CPF nº. (em sigilo), doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 8°, da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005; no art. 2°, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a alteração da CLÁUSULA QUARTA e do ANEXO ÚNICO do contrato original, em decorrência da necessidade de garantir a contratação de seguro veicular para o bem "caminhão baú", cedido ao Município pelo CIDES, via Termo de Cessão CIDES nº 03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O item 1 da Cláusula QUARTA – "DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE"
 – do contrato de origem passa a vigorar com a seguinte redação:



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

"O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2024, perfaz um total de R\$ 256.235,38 (Duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento."

2. Fica acrescido ao ANEXO ÚNICO do contrato de origem, que terá a seguinte redação:

E) REPASSE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULO CEDIDO PELO CONSÓRCIO AO MUNICÍPIO. (N.D.: 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público. - Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos)

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Contrato original, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ituiutaba-MG,	de	de	2024
		_ ~~	2024

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA Representante do CIDES

Assinatura:			
	Assinatura:		
unicipal de l		Assinatura	Assinatura: Assinatura: Assinatura: unicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO ÚNICO

B) CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR - CAMINHÃO BAÚ CEDIDO AO MUNICÍPIO

Repasse para contratação de seguro do veículo "caminhão baú", cedido pelo Consórcio ao Município, via Termo de Cessão CIDES nº 03/2022. Processo de Contratação – Dispensa de Licitação CIDES nº 24/2022, Contrato nº 20/2022.

Valor total: R\$ 3.635,65 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Quantidade de parcelas: PARCELA ÚNICA a ser transferida até o dia 20 de julho de 2024.

RES: CIDES - ADITIVO DE CONTRATO RATEIO ITUIUTABA

Cides <cides@cides.com.br>

Para <governo@ituiutaba.mg.gov.br>

Data 2024-06-18 17:28

Boa tarde,

Solicito a assinatura de Aditivo ao Contrato de Rateio com o município de Ituiutaba. O aditivo tem por objetivo, o pagamento do seguro do caminhão cedido para Coleta Seletiva no município. Atualmente o controle do contrato de seguro é responsabilidade do Consórcio CIDES e o pagamento do Seguro é feito pelas prefeituras que receberam os caminhões. Sendo assim se faz necessário o pagamento da parcela adicional de R\$ 3.635,65 até a data do dia 20 de

Desde já agradeço a atenção. Atenciosamente.



(34) 3254 9617 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rerende, 3180 : Überlândia/MG www.cides.com.br



-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

PARECER Nº 686/2024

Processo Administrativo nº 13680/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL — DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR — CONTRATO DE RATEIO — CIDES - POSSIBILIDADE

I-DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para acobertar despesa com a finalidade de fazer aditivo ao Contrato de Rateio firmado com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES (fls. 02).

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.





-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1°, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1° São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

c) <u>organização administrativa, matéria tributária e</u> orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:





-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02-verso que a Diretora do Departamento de Planejamento Orçamentário manifestou pelo prosseguimento do Projeto de Lei solicitando a autorização para abertura de Crédito Suplementar por anulação.

Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, <u>OPINAMOS</u> pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que que autoriza a abertura de crédito suplementar para acobertar despesa com a finalidade de fazer aditivo ao Contrato de Rateio firmado com o CIDES.

É o parecer, s. m. j.

Remetam-se os autos para a Secretaria de Governo.

Ituiutaba/MG, 05 de julho de 2024.

Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso



Prefeitura Municipal de Ituiutaba Secretaria Municipal de Governo



Processo 13680/2024

Considerando que atualmente o contrato de rateio de nº. 19/2023, totaliza uma monta de R\$:252.599,73 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos);

Considerando que o CIDES requer a alteração da Clausula terceira do anexo único do contrato original, em decorrência da necessidade de garantir a contratação de seguro veicular para o bem "caminhão baú", cedido ao Município pelo CIDES, via termo de Cessão CIDES Nº 03/2022, e com essa alteração a monta do contrato de rateio passaria a ser R\$: 256.235,38(duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Diante disso, para a consecução do aditivo Ao Contrato de Rateio 14/2024, <u>autorizo</u> o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, para abertura de crédito adicional no valor de até <u>R\$ 3.635,65</u>(três mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Remeto a Douta Procuradoria para Prosseguir com as formalidades legais.

LEANDRA Assinado de forma
GUEDES digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060 PARRIEIRA:00609135686
9135686 152746-03009
Leandra Guedes Ferreira

Prefeita de Ituiutaba